UNIVERSIDADE DE ÉVORA

CONTRATO "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO, FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS ENSAIOS DE BARREIRA DE SOM E BOLHAS COM EFEITO REPULSOR PARA PEIXES"

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501 201 920, sita no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7002-554 Évora, neste ato representada pela Senhora Dra. Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, na qualidade de Administradora, no âmbito do uso das competências constantes do n.º 3 do artigo 28º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo N.º 10/2014, publicado a 5 de agosto, bem como das que lhe foram delegadas pela Sra. Reitora Profª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas através do Despacho Reitoral n.º 109/2015, de 5 de outubro, nos termos do n.º 3 do artigo 123º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designada como *primeiro outorgante*, e

MARSENSING, LDA., com sede no Centro Empresarial Pavilhão A5, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, pessoa coletiva 508 398 614, representada pelos Senhores Cristiano José da Palma Soares e Friedrich Hermann Zabel, na qualidade sócios-gerentes, adiante abreviadamente designado por *segundo outorgante*,

É celebrado o presente contrato, adjudicado em 16/11/2016, ao segundo outorgante, por despacho da Sra. Administradora da Universidade de Évora, Dra. Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, no uso das competências que lhe foram delegadas, na sequência do procedimento n.º 129/DF-GCP/2016, autorizado pela entidade competente a 20/10/2016.

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 16/11/2016, por despacho da Sra. Administradora da Universidade de Évora, Dra. Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, no uso das competências que lhe foram delegadas, constituirá encargo no Projeto LIFE13NAT/PT/000786 – SARAMUGO (Conservation of the Saramugo (Anaecypris Hispanica) in the Guadiana Basin (Portugal), na rubrica 02.02.20.C0.00 – outros, cabimento n.º 6521 e compromisso n.º 7292, respetivamente, rege-se nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento, fornecimento e acompanhamento técnico dos ensaios de barreira de som e bolhas com efeito repulsor para peixes.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
   2.1. Caderno de encargos;
   2.2. Proposta do adjudicatário;
   2.3. Relatório.

Paulo Soares

life saramugo NATURA 2000 Life

CLÁUSULA SEGUNDA
(Preço contratual)

Como contrapartida pela presente aquisição, o *primeiro outorgante* pagará ao *segundo outorgante*, o valor de 7.880€ (sete mil oitocentos e oitenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de entrega dos bens)

Prazo de entrega do sistema completo com os respetivos softwares e das sequências sonoras deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e tem o seu termo 120 (cento e vinte) dias após essa data.

CLÁUSULA QUINTA
(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, a contar da data da respetiva fatura, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
2. Em caso de atraso no pagamento do preço contratual, diretamente imputável ao *primeiro outorgante*, o *primeiro outorgante* obriga-se a pagar ao *segundo outorgante* juros de mora de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. A Taxa de juros moratórios corresponde à que é divulgada por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2.ª série do Diário da República até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o *primeiro outorgante* pode exigir do *segundo outorgante*, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços, aplicar uma multa contratual diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo *segundo outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o *primeiro outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *segundo outorgante* e as consequências do incumprimento.

Rafael Soares

4. O *primeiro outorgante* pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o *primeiro outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido pelas partes, nos termos das cláusulas previstas para o efeito no âmbito do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.

CLÁUSULA OITAVA
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao *segundo outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do objeto do contrato a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *segundo outorgante*, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *segundo outorgante* ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *segundo outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *segundo outorgante* de normas legais;

   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *segundo outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *segundo outorgante* não devidas a sabotagem;

   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Rubrica Soares

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA NONA

(Obrigatoriedade)

Se o *segundo outorgante* se recusar a executar o objeto do contrato, a que se encontra obrigado, poderá ainda o *primeiro outorgante*, executá-los por conta das importâncias retidas ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

O presente contrato produz efeitos na data em que estiver assinado por ambas as Partes, está escrito em 4 (quatro) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes em duplicado, e autenticadas com o selo branco em uso nesta Instituição, ficando um exemplar em poder do *primeiro outorgante* e o outro exemplar em poder do *segundo outorgante*.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, em 21 de novembro de 2016

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Cristiano Soares

Cristiano José da Palma Soares

Friedrich Hermann Zabel

Em 29 de Novembro de 2016